



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 701

Autoriza a contribuição para o seguro coletivo

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correspondente ao imposto federal cobrado sobre a apólice do seguro coletivo, mantido pelos funcionários e operários com a Companhia de Seguros Minas Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de novembro de 1959.


Resk Frayna
Prefeito Municipal em exercício